CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 664/2023**
Autor: **Tércio Tinoco**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 664/2023. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL ZEBRADA NA FRENTE DAS RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 78, IV, A, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 664/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização horizontal zebrada na frente das rampas de acessibilidade e fixação de placas de sinalização no Município de Natal/RN. O referido projeto tem como finalidade garantir melhor sinalização e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando o cumprimento dos direitos fundamentais de acessibilidade previstos na legislação brasileira.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 664/2023 encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), no Código de Trânsito Brasileiro e nas normativas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

A Constituição Federal, em seu artigo 227, §2º, determina que o Estado deve garantir a acessibilidade aos espaços públicos, removendo barreiras que dificultem a mobilidade das pessoas com deficiência. No mesmo sentido, o artigo 244 impõe que a legislação deve assegurar normas de acessibilidade para garantir a inclusão plena das pessoas com deficiência na sociedade.

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece diretrizes para acessibilidade em espaços públicos e privados, determinando, em seu artigo 3º, inciso I, que a acessibilidade consiste na "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários e equipamentos urbanos". Além disso, o artigo 53 do Estatuto reforça a necessidade de sinalização adequada para garantir a mobilidade das pessoas com deficiência.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), por sua vez, regulamenta a sinalização viária e define as diretrizes para a sinalização de acessibilidade. A Resolução nº 160/2004 do CONTRAN, mencionada no projeto, regulamenta a sinalização voltada às necessidades das pessoas com deficiência, estabelecendo a obrigatoriedade de marcações específicas para esse fim.

A competência municipal para legislar sobre o tema encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, e no inciso VIII, que os autoriza a promover a organização do trânsito e transporte urbano.

Dessa forma, verifica-se que o projeto está plenamente alinhado com as diretrizes de atuação desta Comissão Permanente, relacionadas a transporte no Município e a respectiva sinalização, consoante o Art. 78, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, que segue:

> "Art. 78. A Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividade: IV – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade."

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 664/2023 está devidamente fundamentado e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão, o Código de Trânsito Brasileiro e as normativas do CONTRAN. Ademais, a proposta está alinhada com a competência da Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, pois busca aprimorar a sinalização urbana e a acessibilidade, promovendo a mobilidade segura e inclusiva para todos os cidadãos, especialmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 664/2023.**

Sala das Comissões, 20 de março de 2025



Samanda Alves
Vereadora
Relatora

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120
E-mail: samandavereadora@gmail.com